



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

JAQUELINE ARGOLO REBOUÇAS

**A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 NO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CETEP VALE DO JIQUIRIZÁ
COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

**Diamantina
2024**

JAQUELINE ARGOLO REBOUÇAS

**A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 NO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CETEP VALE DO JIQUIRIÇÁ
COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Julio Cesar Machado

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

2024 ■ Rebouças, Jaqueline Argolo
A aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 no Projeto Político Pedagógico do CETEP Vale do Jiquiriçá como instrumento de garantia dos Direitos Humanos [manuscrito] / Jaqueline Argolo Rebouças. -- Diamantina, 2024.
29 p. : il.

Orientador: Prof. Julio Cesar Machado.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos) -
- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. História Afro-
Brasileira. 4. Cidadania. I. Machado, Julio Cesar. II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Jaqueline Argolo Rebouças

**A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 NO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO DO CETEP-VALE DE JIQUIRIÇÁ COMO INSTRUMENTO DE
GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
partedos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientador(a): Dr. Julio Cesar Machado

Data de aprovação 26/11/2024

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR MACHADO**
Data: 13/12/2024 14:04:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Julio Cesar Machado
Departamento de Letras e Linguística / Campus de Passos – UEMG – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **NAYARA FERNANDA DORNAS**
Data: 13/12/2024 15:41:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Ms. Nayara Fernanda Dornas
Programa de Pós-Graduação em Linguística – UFSCar

Documento assinado digitalmente
 **JESSICA DUARTE DE SOUZA**
Data: 14/12/2024 20:09:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Ms. Jéssica Duarte de Souza
Programa de Pós-Graduação em Linguística – UNIFRAN

Diamantina

“A educação é arma mais poderosa
que se pode usar para mudar o mundo”.
Nelson Mandela
(1918-2013)

RESUMO

Este trabalho investiga a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, no Projeto Político Pedagógico (PPP) de uma escola do interior da Bahia, analisando como essa integração pode garantir a promoção dos direitos humanos. Aborda-se como a implementação dessa lei pode servir como um instrumento fundamental para a garantia dos direitos humanos, em especial no que diz respeito à igualdade e à valorização da diversidade cultural. Por meio de um estudo de caso e da abordagem qualitativa, analisamos a apresentação dos princípios e diretrizes dessa legislação no PPP do Centro Territorial de Educação Profissional (CETEP) Vale do Jiquiriçá, localizado no município de Amargosa, no interior da Bahia, considerando essa importante temática para a formação cidadã dos estudantes. Conclui-se que há lacunas que precisam ser preenchidas, incluindo a falta de referência direta à lei e às suas diretrizes, enfatizando a necessidade de reformulação do PPP em prol de uma educação inclusiva e representativa e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Educação. História Afro-Brasileira. Cidadania. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This paper investigates the applicability of Law No. 10.639/2003, which makes the teaching of Afro-Brazilian History and Culture mandatory in the Political Pedagogical Project (PPP) of a school in the interior of Bahia, analyzing how this integration can guarantee the promotion of human rights. It addresses how the implementation of this law can serve as a fundamental instrument for guaranteeing human rights, especially with regard to equality and the appreciation of cultural diversity. Through a case study and a qualitative approach, we analyze the presentation of the principles and guidelines of this legislation in the PPP of the Centro Territorial de Educação Profissional (CETEP) Vale do Jiquiriçá, located in the municipality of Amargosa, in the interior of Bahia, considering this important theme for the civic education of students. It is concluded that there are gaps that needed to be filled, including the lack of direct reference to the law and its guidelines, emphasizing the need to reformulate the PPP in favor of an inclusive and representative education and the construction of a more just and egalitarian society.

Keywords: Education. Afro-Brazilian History. Citizenship. Human Rights.

LISTA DE SIGLAS

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CETEP – Centro Territorial de Educação Profissional

DCNs – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH – Educação e Direitos Humanos

EPT – Educação Profissional e Tecnológica

PNDEH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPP – Projeto Político Pedagógico

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1. DIREITOS HUMANOS E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: ASPECTOS TEÓRICOS E LEGAIS	13
2. A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 NO PPP: UM ESTUDO DE CASO..	19
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E DO CONTEXTO ESCOLAR	20
2.2 A INCLUSÃO DA LEI Nº 10.639/2009 NO PPP DO CETEP VALE DO JIQUIRIÇÁ ..	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

INTRODUÇÃO

A busca por uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária é um dos objetivos contemporâneos. Nesse sentido, a educação e os direitos humanos emergem como pilares essenciais na construção de um ambiente social que promova a equidade, o respeito à diversidade e a justiça para todas as pessoas.

A intersecção entre educação e direitos humanos representa um campo fértil de investigação e reflexão, cujo entendimento é crucial para a formação de uma consciência cidadã capaz de se manifestar nos níveis cognitivo, social, ético e político (Brasil, 2018). A educação em direitos humanos é essencial para a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de promover a justiça social e a dignidade humana. No Brasil, essa abordagem é reconhecida, na legislação, como parte importante da formação educacional.

O Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas, enquanto documento norteador das práticas pedagógicas e administrativas, reflete sua visão educacional, sua missão e seus valores. Analisá-lo à luz dos direitos humanos permite integrar esses princípios à prática educativa. Assim, a presente monografia tem por objetivo investigar a aplicabilidade da Lei n.º 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro Territorial de Educação Profissional – CETEP Vale do Jiquiriçá (localizado no município de Amargosa, no interior da Bahia), analisando como essa integração pode garantir os direitos humanos. Mais especificamente, propõe-se identificar as lacunas existentes no PPP da escola, no que tange à abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira, destacando as necessidades de ajustes e melhorias no planejamento pedagógico. Reitera-se que a implementação dessa lei pode servir como um instrumento fundamental para a promoção e garantia dos direitos humanos, em especial no que diz respeito à igualdade racial e à valorização da diversidade cultural.

Por meio da metodologia de estudo de caso e da abordagem qualitativa, com análise do referencial teórico-legal, a investigação esteve focada na aplicabilidade da Lei n.º 10.639/2003, analisando se o PPP da escola incorpora (ou não) os princípios e diretrizes dessa legislação. Na sequência, foram identificadas lacunas importantes no PPP da escola, como a falta de referência direta à referida Lei e às suas diretrizes, considerando essa importante temática para a formação cidadã dos estudantes e evidenciando os desafios e as potencialidades dessa aplicação.

Como aporte teórico, esse estudo está baseado nas pesquisas de Lilia Moritz Schwarcz (1999) sobre as questões raciais e etnicidade no nosso país, assim como nas pesquisas de

Norberto Bobbio (2004) em defesa dos direitos humanos, entre outras referências importantes e na legislação vigente, com foco na referida lei e suas relações com o PPP, então apresentados como tema desta pesquisa.

Através da análise crítica de teorias, práticas e políticas, numa perspectiva qualitativa, buscou-se, portanto, compreender como o PPP (ao considerar os marcos legais) pode ser concebido e implementado enquanto ferramenta eficaz na promoção e proteção dos direitos humanos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade e de uma educação mais justas, democráticas e inclusivas.

A organização do trabalho está dividida em dois capítulos. O primeiro apresenta uma revisão do arcabouço teórico e legal, considerando a importância da educação em e para os direitos humanos como parte integrante dos currículos escolares e a importância do PPP como documento norteador e promotor de uma educação mais inclusiva e equitativa. O segundo capítulo realiza o estudo de caso a partir do PPP do CETEP Vale do Jiquiriçá e analisa se e como as principais diretrizes e princípios da Lei n.º 10.639/2003 estão dispostos no documento.

Este estudo justifica-se pela necessidade de compreender o PPP como importante documento para implementação dos direitos humanos no contexto e na comunidade escolar. A partir da minha experiência como professor de História e Sociologia no CETEP – Vale do Jiquiriçá contextualizo a motivação para escolha do tema considerando a relevância do assunto frente aos desafios contemporâneos da educação, que incluem a promoção da igualdade, da diversidade e do respeito à dignidade de todos os indivíduos. A avaliação do PPP à luz da Lei n.º 10.639/2003, como um dos meios de assegurar a promoção dos direitos humanos, permite a identificação dos obstáculos e a possibilidade de sugestões que auxiliem na formação de uma educação mais dedicada à promoção desses direitos.

1. DIREITOS HUMANOS E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: ASPECTOS TEÓRICOS E LEGAIS

A relação entre educação e direitos humanos é estreita, pois a educação é crucial para a disseminação dos princípios e valores dos direitos humanos (Candau, 2012). A educação pode promover a efetivação dos direitos humanos, a tolerância e o respeito mútuo ao implementar um currículo escolar mais inclusivo que desenvolva uma abordagem dialógica e considere a importância dos conhecimentos prévios dos alunos, bem como a adoção da interdisciplinaridade como forma de ampliar os níveis de percepção dos sujeitos do conhecimento. Sendo um processo sistemático e multidimensional (Mourad et al., 2023), a educação em direitos humanos pode capacitar os indivíduos, enquanto seres humanos, a reivindicarem e lutarem por seus direitos e a se engajarem em ações de defesa dos direitos humanos em suas comunidades.

Para Bobbio (2004, p. 17-9), embora o fundamento dos direitos humanos seja absoluto, a expressão “direitos humanos” ainda pode ser muito vaga, variável e heterogênea, a depender das condições e das lutas dos grupos históricos ao longo dos anos, sendo a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH, 1948) uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (Bobbio, 2004, p.5).

No contexto educacional, a luta para garantia dos direitos humanos não só é fundamental para o desenvolvimento pleno e igualitário de cada indivíduo, mas também para a construção de uma sociedade mais democrática e digna. Em uma sociedade tão desigual, não é possível analisar a temática sem considerar a interseção entre o arcabouço legal e teórico em direitos humanos, enquanto documentos balizadores de uma educação que se pretende mais justa e inclusiva. Os instrumentos legais e políticos permitem mudanças na educação, mas é necessário acompanhar constantemente as oportunidades e os desafios enfrentados na implementação de abordagens, como a dos direitos humanos no sistema educacional.

Os direitos humanos fornecem a base legal e ética para a promoção da igualdade e da justiça social na educação. Instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (ONU, 1948) e a Convenção sobre os Direitos da

Criança (ONU-UNICEF, 1989), reconhecem o direito de todas as pessoas a uma educação de qualidade. Contudo, mais do que compreender o arcabouço teórico e legal, é necessário garantir que todos tenham acesso a esses direitos, promovendo a dignidade de cada um em prol de uma cultura de paz, por meio da implementação de uma educação de e para os direitos humanos.

A DUDH (ONU, 1948) é um marco histórico na defesa dos direitos fundamentais dos seres humanos. O documento estabelece princípios essenciais, como igualdade, liberdade, dignidade e justiça, que devem ser garantidos a todas as pessoas, independentemente de sua raça/etnia, gênero, religião ou qualquer outra característica. Para a sua efetivação, a teoria dos direitos humanos sustenta que a educação é um meio fundamental para a realização desses direitos, permitindo a formação de cidadãos conscientes e críticos.

Nos vídeos "Educação em e para os Direitos Humanos" (2022), a professora Danieli Leite, explica que a educação em direitos humanos vai além dos estudos/conhecimentos (formação, divulgação e informação) sobre o tema; ela deve ser voltada à concretização/efetivação desses direitos. A referência aos Direitos Humanos, dessa forma, vai muito além de uma “lei ou normas a serem aplicadas ou de conhecimentos a serem explicados/transmitidos”. É preciso “alcançar os corações e as mentes das pessoas, para que quando elas respeitem, elas respeitem de forma consciente e para que elas valorizem essas diferenças” (Leite, 2022), promovendo a transformação social e criando uma cultura de direitos humanos e uma cultura de paz¹.

Leite (2022) alerta ainda aos educadores sobre a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Brasil, 2018) como documento e política pública para a construção de uma cultura de direitos humanos. O PNEDH tem por objetivo promover o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades, bem como o desenvolvimento da democracia, da justiça social e de uma cultura de paz. A afirmação dos direitos humanos constitui o principal objetivo do Plano, que leva em consideração os princípios da universalidade, da indivisibilidade, da interdependência, entre outros. Segundo o documento, é fundamental construir uma sociedade baseada na igualdade, na justiça e na paz, no respeito, na liberdade, na solidariedade, na diversidade e na sustentabilidade.

A efetivação do PNEDH é relevante para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Brasil. O desenvolvimento de suas ações está relacionado a um processo de compromisso contínuo, dialógico e colaborativo entre os seus pares.

¹ Nessa fala, Leite (2022) faz referência aos ensinamentos de Paulo Freire.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2023) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DCNs (Brasil, 2012) também integram as bases legais, igualmente importantes para a educação. As DCNs apresentam a necessidade de formação ética, crítica e política, considerando os seguintes princípios: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças/diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação; a transversalidade, vivência e globalidade; e a sustentabilidade socioambiental.

Considerando as orientações constantes na BNCC (Brasil, 2023), observamos a ênfase dada à necessidade de uma educação voltada para a mudança cultural (pela solidariedade, liberdade e cooperação) que considere valores (respeito e valorização de forma consciente), não apenas como instrução ou mera transmissão de conhecimentos, conforme preconiza o mestre Paulo Freire (2005). Ou seja, esse documento orienta um caminho de transformação por meio de uma educação pautada pela igualdade, pela democracia e pela inclusão.

Nesse sentido, o professor Dickson Cosseti (2024), apresenta a educação como direito social, conforme preconiza a Constituição Federal (Brasil, 1988). Ou seja, como direito inalienável e coletivo cujo objetivo final está, entre outras possibilidades, voltado para a transformação social. O autor destaca ainda o papel das escolas enquanto principais espaços multiculturais de socialização e como locus de proteção dos direitos humanos, visando, entre outras possibilidades, a redução das desigualdades. A educação é vista, portanto, como porta de entrada para acesso a outros direitos, como saúde, trabalho, segurança etc. O professor cita ainda, além dos documentos jurídicos já indicados, outros marcos jurídicos que reforçam a importância da garantia dos direitos humanos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990), para a promoção, a proteção e o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente, enquanto indivíduos de direitos.

Considerando as premissas para a Educação em Direitos Humanos – EDH, visando a transformação cultural do indivíduo e entendendo que a educação em direitos humanos deve ser “permanente, continuada e global” (Benevides, 2001, p. 1), é importante não apenas o ensino, mas a mobilização dos indivíduos em relação à temática, pois se apresenta como base para o acesso a outros conhecimentos, visando a preparação do indivíduo para o convívio em sociedade, o que pressupõe o respeito às diferenças, contra toda e qualquer forma de desigualdade.

No que diz respeito à visão da educação a ser ofertada e ao currículo, um dos principais objetivos da educação em direitos humanos é o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo conhecimentos em e para os direitos humanos, bem como habilidades

socioemocionais, como empatia, respeito e responsabilidade. Nesse sentido, a proposta educacional deve ser contextualizada, valorizando a dialogicidade, incentivando a reflexão crítica e a proatividade (ação cidadã) entre os educandos.

Obviamente, são grandes os desafios para a implementação da educação em direitos humanos em um contexto plural e democrático (sempre considerando a nossa realidade social, ainda marcada pelas desigualdades e buscando superá-las). Nesse contexto, é preciso garantir o equilíbrio entre respeitar a diversidade de opiniões e promover valores fundamentais de dignidade e igualdade para todos, lidando com as controvérsias de forma sensível e construtiva e combatendo todas as formas de intolerância, discriminação, preconceito e opressão.

Nesse ínterim, destaca-se a importância da formação continuada de professores, como política pública para abordar as questões sobre os direitos humanos de maneira sensível, aberta e informada, garantindo que estejam preparados para lidar com as complexidades do assunto em sala de aula.

O artigo de Maria Eulina Pessoa de Carvalho, “Gênero e Diversidade na Escola: análise de planos de ação de professor@s em formação continuada na Paraíba” (2010), ratifica a pauta sobre a importância da formação docente, abordando as problemáticas das relações de desigualdade de gênero e considerando aspectos transversais relacionados às questões de sexualidade, orientação sexual e raça/etnia, como estratégias de combate ao racismo, à homofobia, à misoginia e a outras formas de preconceito.

O quadro cultural da formação da sociedade brasileira foi marcado por séculos de colonialismo e escravidão. As pseudociências que supunham a superioridade do homem branco e das supostas "raças brancas" disseminaram noções distorcidas, que foram incorporadas nas estruturas sociais e culturais do país. Tal pensamento discriminatório contribuiu para a criação da hierarquia racial e de gênero que ainda persiste na sociedade. Essa mentalidade discriminatória refletiu diferentes formas de preconceito e violência que ainda ocorrem na sociedade brasileira contemporânea; vide, por exemplo, as noções equivocadas sobre a escravidão, fundamentada na ideia de que alguns grupos étnicos seriam naturalmente superiores a outros.

Para Schwartz, o Brasil sempre foi

[...] marcado desde a sua formação, como uma sociedade multiétnica e de raças “cruzadas”. Criado por elites brancas e trabalhosamente inscritas e enraizadas no imaginário social, inclusive com a colaboração de notáveis cientistas sociais, o mito da democracia racial que se supõe existir no Brasil foi, provavelmente, um dos mais poderosos mecanismos de dominação ideológica já produzida no mundo. (Schwartz, 1999, p. 32)

Dessa forma, a luta contra o preconceito enraizado em nossa sociedade é um desafio contínuo para a construção de um país mais justo e igualitário, devendo ser pautada nos princípios democráticos e constitucionais, o que requer a promoção de uma educação fundamentada na/para diversidade (Cardoso, 2024). Reconhecer e valorizar as diferenças enriquece o ambiente educacional, proporcionando uma formação mais humana, completa e respeitosa. Nesse contexto, a escola deve ser um espaço que acolhe e celebra as singularidades de cada pessoa, garantindo o acesso pleno ao conhecimento independentemente das especificidades e da diversidade.

No que se refere a temática (diversidade), considerando os direitos humanos, é de extrema importância a efetivação de programas, ancorados nos marcos legais, como vemos por exemplo na Lei n.º 10.639 (Brasil, 2003) e a Lei n.º 11.645 (Brasil, 2008), para promoção da igualdade, a inclusão e o respeito pela diversidade na educação, ressaltando o papel crucial da educação étnico-racial na construção de uma sociedade verdadeiramente justa e inclusiva. É preciso garantir, inclusive, que as ações e os materiais educativos estejam alinhados aos princípios dos direitos humanos e abordem adequadamente as diferentes dimensões da diversidade, como gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade, deficiência, entre outras.

A violência simbólica, enquanto produção de crenças, valores e normas por meio de símbolos e discursos que podem perpetuar desigualdades, preconceitos seguindo a lógica dominante, conforme definido por Pierre Bourdieu (2006), tão presente em nossa sociedade, pode ainda aparecer nos livros didáticos (enquanto reprodução de desigualdades). Por esse motivo, devemos estar atentos a essa questão enquanto educadores, pesquisadores e/ou formuladores de políticas educacionais a essas questões. É preciso que o planejamento pedagógico esteja alinhado aos princípios dos direitos humanos e promova o respeito, a valorização e a compreensão da diversidade em todas as suas dimensões. Dessa forma, a educação se apresentará como locus privilegiado para a promoção de uma cidadania democrática substantiva.

Seja nos aspectos teóricos e/ou práticos, os direitos humanos e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) estão interligados em diversos aspectos no contexto educacional. O PPP, conforme exposto, é um documento essencial (estratégico e orientador) para a organização e para a prática pedagógica das unidades escolares.

De acordo com Libâneo (2004), o PPP é uma construção coletiva que reflete os objetivos, práticas e intenções pedagógicas da escola. Sendo um documento público e elaborado de forma democrática pela comunidade escolar, para que seja efetivo, é fundamental que ele

incorpore princípios dos direitos humanos. Isso significa que o documento deve garantir que o ambiente educacional promova a igualdade, a justiça e o respeito pelos direitos de todos.

A integração dos direitos humanos no PPP pode ser abordada de diversas maneiras, seja na reflexão a partir de uma educação inclusiva e equitativa, onde a diversidade é respeitada e celebrada (Gatti, 2009); ou no estabelecimento de mecanismos para participação ativa de todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, pais e professores (bem como outras parcerias externas à escola), na construção e revisão do projeto (Freire, 2006). É importante ainda a promoção de valores como a solidariedade, o respeito mútuo e a responsabilidade social, incorporando práticas e atividades que incentivem esses valores e preparem os estudantes para atuarem como cidadãos conscientes e responsáveis. Além disso, o PPP pode atuar de modo articulado com a comunidade escolar, desenvolvendo ações que contribuam para a eliminação da evasão, da reprovação e da repetência e para a garantia da permanência do aluno na escola.

A promoção de uma educação de qualidade, entendida como um direito social/fundamental, representa a base para o pleno desenvolvimento humano e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A escola, nesse sentido, se apresenta como um ambiente protetivo de direitos (Santos, 2019), sendo responsável por assegurar um espaço seguro, acolhedor e enriquecedor para todos (Lima, 2001). Outrossim, é preciso garantir os princípios democráticos da inclusão (sobretudo, de grupos historicamente marginalizados), o acesso equitativo à educação, a promoção da igualdade de gênero, o respeito à diversidade, a justiça social e a participação ativa e consciente de todos (Araújo, 2012), entre outros temas relevantes que serão abordados no próximo capítulo, que apresenta o estudo de caso do PPP e de sua relação com a educação em e para os direitos humanos.

2. A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 NO PPP: UM ESTUDO DE CASO

Aprovada em 9 de janeiro de 2003, a Lei n.º 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática sobre História e Cultura Afro-Brasileira, conforme disposto no art. 26-A:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Brasil, 2003)

A referida lei também inclui (no artigo nº 79-B) no calendário escolar o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Cabe frisar que essa data comemorativa, o dia 20 de novembro, tornou-se feriado nacional, conforme sancionado na Lei n.º 14.759/2023, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A importância da Lei n.º 10.639/2003 se destaca especialmente na elaboração do PPP, já que o referido documento norteia as ações da escola, sendo, dessa forma, um instrumento poderoso de defesa dos direitos humanos. Ao integrá-la no PPP, as instituições educacionais promovem a valorização da diversidade cultural e a luta contra o racismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Entendida como uma ação afirmativa, essa lei também inova ao questionar o currículo oficial (Almeida & Sanchez, 2017), desafiando a visão tradicional que muitas vezes marginaliza ou omite narrativas. Ao tratar de assuntos mais inclusivos, a legislação fomenta debates sobre identidade, diversidade e direitos humanos, fundamentais para a sociedade. Assim, a lei propõe uma alteração curricular que incentiva a diversidade cultural e combate os preconceitos, mobilizando o compromisso das instituições educacionais em reformular suas metodologias de ensino.

A inclusão da História Afro-Brasileira no currículo escolar possibilita que os estudantes adquiram maior conhecimento, assegurando que as contribuições e vivências da população afrodescendente sejam reconhecidas e respeitadas. Essa perspectiva educativa combate preconceitos, promove o respeito às diferenças e cria um ambiente escolar mais inclusivo.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E DO CONTEXTO ESCOLAR

O Vale do Jiquiriçá é um dos 26 Territórios de Identidade do estado da Bahia e abrange 20 dos 25 municípios da bacia hidrográfica do Rio Jiquiriçá, a cerca de 150 km da cidade de Salvador. Com uma localização e características ambientais comuns, esse local partilha uma identidade histórico-social e geográfica compartilhada. Em termos demográficos, o Vale do Jiquiriçá concentra uma grande parte da população em áreas rurais, nomeadamente em alguns municípios como Nova Itarana, Brejões e São Miguel. Já os municípios de Amargosa, Jaguaquara e Maracás apresentam uma maior concentração populacional em zonas urbanas.

No município de Amargosa, onde está localizado o CETEP Vale do Jiquiriçá, houve um aumento nas áreas de negócios, varejo e serviços. Esse processo teve início com a abertura do campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), em 2006. Seguido pela reabertura da Fábrica de Sapatos e do Frigorífico (em 2017) e da construção e funcionamento do Valle Shopping, que resultaram em maior impulso para a economia local.

Considerando os estudos socioeconômicos deste Território e os objetivos da Educação Profissional e Tecnológica – EPT, a comunidade escolar do CETEP Vale do Jiquiriçá oferece cursos relacionados com a necessidade de compreender e responder às necessidades da realidade social do mundo do trabalho, mantendo-se próxima à lógica do mercado. Entre os cursos ofertados, no eixo de Gestão e Negócios, destaca-se o curso Técnico em Administração; no eixo de Meio Ambiente e Saúde: os cursos de Técnico em Nutrição e Dietética e de Técnico em Enfermagem; no eixo de Recursos Naturais: o curso Técnico em Agropecuária; e no eixo de Infraestrutura: o curso de Técnico em Edificações.

O público-alvo do CETEP Vale do Jiquiriçá abrange estudantes a partir do Ensino Médio, procurando atender tanto a jovens que desejam qualificar-se profissionalmente como adultos que procuram uma nova formação ou requalificação. Nesse último caso, inclui também trabalhadores que já estão no mercado de trabalho, mas que desejam aperfeiçoar suas habilidades ou mudar de área.

Dada a realidade socioeconômica da comunidade de Amargosa e região, o CETEP também atende grupos em situação de vulnerabilidade social, na tentativa de promover a inclusão e oportunidades de melhoria de vida.

Considerando as bases legais e as necessidades da sociedade, discutidas no primeiro capítulo, a oferta educativa na EPT deve estabelecer articulação com o setor produtivo, comunidade e outras possibilidades locais de formação. Contudo, também deve permitir um

percurso de aprendizagens significativas para o estudante, possibilitando seu avanço educativo, com elevação de escolaridade, desenvolvimento humano e do pleno exercício da cidadania, de forma inclusiva, responsável e equitativa. É neste sentido que centramos as nossas discussões.

2.2 A INCLUSÃO DA LEI Nº 10.639/2009 NO PPP DO CETEP VALE DO JIQUIRIÇÁ

O PPP do CETEP Vale Jiquiriçá, para além da formação técnica, compromete-se com a educação para a cidadania, incentivando o desenvolvimento de valores como o respeito, a ética e a responsabilidade social. Ao analisar o documento, verifica-se que a palavra cidadã/cidadão aparece 12 vezes², sempre de forma vaga e com ênfase na proposta de formação dos alunos para uma possível inserção social crítica no mundo do trabalho.

Enquanto proposição mais aproximada ao disposto na Lei n.º 10.639/2003, o PPP apresenta a Semana da Consciência Negra entre as propostas de desenvolvimento de atividades e projetos de cunho pedagógico, considerados no documento como estimuladores da “[...] pesquisa científica e a intervenção social, desenvolver no aluno as competências socioemocionais, além de fortalecer os vínculos escola/comunidade” (CETEP Vale do Jiquiriçá, 2018, p. 77):

Semana da Consciência Negra – tem como objetivo promover junto à comunidade escolar do Centro Territorial de Educação Profissional do Vale do Jiquiriçá discussões sobre a questão racial no Brasil, de modo a contribuir com a igualdade nas relações étnico-raciais. O caráter político, artístico, social e cultural consolidou essa atividade como espaço de reflexões sobre a situação do negro e da negra no Brasil, combatendo o preconceito e a discriminação racial. (CETEP Vale do Jiquiriçá, 2018, p. 78)

Embora restrita a uma semana do ano letivo, o reconhecimento da “Semana da Consciência Negra” como parte do planejamento pedagógico, reflete a intenção da escola de promover a valorização da cultura afro-brasileira e o debate sobre as questões raciais. No entanto, ao destacar a ação a ser desenvolvida, o mesmo documento inclui, contraditoriamente, essa proposta na lista de “Fraquezas” da escola (ver Figura 1), devido aos possíveis “excessos de eventos extracurriculares durante o ano letivo”, conforme indicado no PPP:

² As menções as palavras cidadã e cidadãos, encontram-se nas páginas 3, 9, 10, 13, 24, 48, 49, 51, 55 e 66 do referido documento.

Figura 1 – Excerto de Quadro Diagnóstico

Quadro 04: DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARTICIPATIVO – DRP				
MATRIZ FOFA				
ÁREA	FORTALEZAS	OPORTUNIDADES	FRAQUEZAS	AMEAÇAS
PEDAGÓGICO	Projetos interdisciplinares voltados à sustentabilidade; Cumprimento dos encontros de Atividades Complementares - AC; Parceria UFRB/ CETEP e outras Instituições; Intervenção da escola na comunidade e em outras Instituições, através de intercâmbio, visitas técnicas, ações sociais, etc.; Estruturação dos programas, com definição de conteúdos das disciplinas a partir das ementas e da matriz curricular; Participação da escola nos projetos da SEC/BA	Busca de novas parcerias e solidificação das parcerias existentes para realização de visitas técnicas, intercâmbio e estágio; Parcerias com Prefeituras; Buscar a inserção da escola nos Arranjos Territoriais.	Rotatividade de Professores – vínculos temporários; Alto índice de abandono; Baixa participação dos pais; Atuação X formação (professores atuando em disciplinas incompatíveis com sua área de formação); Excesso de eventos extracurriculares durante o ano letivo, comprometendo o programa das disciplinas (SARAU, Semana do meio Ambiente, Semana da Consciência Negra, Feira de Matemática e Ciências, Projetos Estruturantes, Outubro Rosa, Novembro Azul, TRANSFORMAÊ, JERP, EXPOTEC); Falta de professor em sala de aula (contratos interrompidos / disciplinas sem professor); Perfil dos cursos fragilizado e superficial, necessitando reformulação; Falta de planejamento e articulação nos AC para priorizar aproveitamento de conteúdos; Ausência de um coordenador pedagógico. Incidência de casos relacionados a problemas psicossociais: <i>bullying</i> , gravidez na adolescência; automutilação; transtorno de conduta; dentre outros.	Política de contratação dos professores ineficiente (alta rotatividade de professores, principalmente nas disciplinas da formação profissional); Alunos abandonando a escola pela necessidade de trabalhar.

Fonte: CETEP Vale do Jiquiriçá, 2018.

Nesse sentido, a análise do Projeto Político Pedagógico (PPP) do CETEP Vale do Jiquiriçá revela uma lacuna preocupante na abordagem da Lei n.º 10.639/2003. A ausência de referências diretas a essa legislação, bem como a relativização de atividades como essa a um mero evento, levanta questões críticas sobre a real valorização dessas iniciativas, o que pode resultar numa fragilidade na valorização da diversidade cultural e na promoção da igualdade racial dentro da instituição.

É necessário superar a visão limitada que relega a segundo plano a importância de ações e atividades que celebrem e eduquem sobre a cultura afro-brasileira, reforçando a importância da formação de professores sobre a temática. A falta de formação adequada dos educadores, que muitas vezes não estão dispostos a abordar estas questões de forma sensível e informada, contribui para a perpetuação de estereótipos e para a invisibilidade das culturas afro-brasileiras.

A promoção de uma formação de professores que valorize e ensine a história, as tradições e as lutas do povo negro fomenta um ambiente educacional de respeito às identidades dos alunos e de reconhecimento da pluralidade de experiências e saberes presentes na sociedade. Mais do que ensinar sobre datas ou fatos históricos, é preciso possibilitar que os professores se tornem agentes de transformação, capazes de promover uma educação

antirracista, que vá além da simples representação, mas que também desafie as estruturas de poder que ainda marginalizam as culturas afro-brasileiras.

Embora o documento faça referência à necessidade de “intensificar a unificação dos eventos na escola” ou de “articular com os professores para que os eventos possam ser parte integrante do processo de ensino e aprendizagem considerando os conteúdos das disciplinas” (CETEP Vale do Jiquiriçá, 2018, p. 43), a crítica à quantidade de eventos extracurriculares, sem a devida consideração sobre sua relevância pedagógica, pode levar a uma desvalorização de iniciativas relevantes para a construção de uma identidade plural e inclusiva.

É, portanto, necessária uma reflexão mais profunda sobre o papel da educação na promoção dos direitos humanos, considerando o PPP enquanto espaço de compromisso com a diversidade. Nesse sentido, a inclusão de conteúdos relacionados à cultura afro-brasileira é fundamental para a formação de cidadãos críticos e conscientes. A escola deve cumprir a sua função social, respeitando a legislação e promovendo práticas pedagógicas que fortaleçam a diversidade e os direitos humanos.

É fato que a instituição do feriado do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, é uma conquista significativa para a valorização da cultura afro-brasileira e para a promoção dos direitos humanos, mas a sua implementação impõe reflexões críticas. Apesar da data (ou do mês de novembro) apresentar um forte simbolismo, especialmente ao homenagear Zumbi dos Palmares e a resistência negra, a sua adoção não pode ser realizada de forma superficial. Muitas vezes, as celebrações limitam-se a eventos pontuais com atividades estereotipadas no mês de novembro, sem a devida reflexão sobre as questões raciais que permeiam a sociedade brasileira. Como afirma Costa,

Superar o problema da discriminação racial na educação não é colocar capoeira, cabelo com trancinha ou feijoada no currículo; pode até passar por isso, mas deve antes passar pelo compromisso dos educadores de tentar qualificar os seus alunos negros para as mesmas posições ocupadas pelos alunos oriundos dos outros segmentos étnicos. (Costa, 2010, p. 46)

A simples celebração do Dia da Consciência Negra não significa um compromisso real com o debate aberto com a comunidade escolar para a promoção da igualdade racial. A falta de articulação entre escolas, comunidades e políticas públicas pode resultar em uma data que, embora comemorativa, não resulta em mudanças significativas no combate ao racismo e às desigualdades sociais.

Nesse sentido, é fundamental que o Dia da Consciência Negra não se resuma a um dia de folga no calendário, mas em um apelo à ação. Os currículos devem incluir aspectos da

história e cultura afro-brasileira, assegurando atividades letivas que fomentem o respeito, a inclusão e a justiça social. Assim, a implementação do feriado deve ser percebida como um componente de uma batalha constante por direitos e reconhecimento, ultrapassando as celebrações e resultando em mudanças tangíveis na sociedade.

No que concerne ao PPP, é preciso considerar o que define a Lei n.º 10.639/2003, que estabelece que os temas relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira devem ser abordados ao longo de todo o currículo escolar, devendo constar no documento norteador das ações da escola. Apesar da lei focar especialmente nas áreas de Educação Artística, Literatura e História do Brasil para abordar esses temas, é necessário ter cuidado para não limitar a sua aplicação³. Ao restringir esses temas a campos específicos, corre-se o risco de negligenciar a relevância de uma educação que realmente incentive a reflexão crítica em todas as disciplinas. A história e a cultura afro-brasileira não devem ser consideradas como assuntos isolados, mas sim como componentes essenciais para a compreensão do Brasil.

Considerar a Lei n.º 10.639/2003 na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é, portanto, uma responsabilidade que vai além do cumprimento legal e uma luta cotidiana de todos, constituindo um passo essencial para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Outrossim, é preciso destacar que se existem lacunas no referido documento quanto a Lei n.º 10.639/2003, a Lei n.º 11.645/2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nem mesmo é apresentada. Ou seja, a importância da lei e das temáticas relativas à cultura indígena não são abordadas no PPP, ficando as atividades a serem planejadas de forma pontual pelos professores em determinadas disciplinas.

O PPP do CETEP VALE DO JIQUIRIÇÁ foi reformulado no ano letivo de 2018 e, desde então, não sofreu alterações. Sabe-se que a reformulação do PPP de uma escola é um processo fundamental para garantir uma educação de qualidade e alinhada com as necessidades reais da comunidade escolar. Muitas mudanças já foram realizadas no campo educacional desde 2018 e a própria sociedade vem passando por uma série de mudanças, sobretudo durante e pós o período pandêmico, mas o documento segue inalterado.

³ O CETEP Vale do Jiquiriçá realiza, atualmente, o Café Filosófico “Igualdade, Solidariedade e Respeito” (em substituição ao evento da Semana da Consciência Negra e que não consta no PPP, uma vez que a última atualização do referido documento aconteceu no ano letivo de 2018), uma iniciativa de alguns professores e disciplinas, sobretudo, da área das Ciências Humanas.

A reformulação do PPP permite a atualização do currículo, incorporando novas orientações, leis e abordagens pedagógicas, além de possibilitar a inclusão de várias vozes da comunidade escolar, favorecendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso. Aliado a formação de professores sobre a temática, representaria uma oportunidade para examinar as práticas pedagógicas presentes na escola, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

A garantia da formação docente e o aprofundamento do estudo das contribuições culturais, sociais e históricas dos negros no Brasil proporcionarão aos educadores bases sólidas para trabalharem esses conteúdos de forma crítica e reflexiva. Além de garantir que a revisão do PPP seja mais eficaz, permitindo à instituição de ensino cumprir as normas, mas sobretudo resultar em uma educação verdadeiramente significativa e com impacto positivo na vida dos alunos e da comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei n.º 10.639/2003, quando incorporada de maneira eficaz no Projeto Político Pedagógico, pode servir como um recurso para a promoção dos direitos humanos e a apreciação da diversidade cultural. A escola deve proceder a uma revisão aprofundada de suas práticas pedagógicas e dos seus valores institucionais para promover o que está estabelecido na legislação atual. Isso não se limita a incluir conteúdos, mas também a fomentar um ambiente onde a diversidade cultural seja debatida, respeitada, celebrada e comemorada com frequência.

A ausência de atualização do PPP pode desencorajar o envolvimento da comunidade escolar no processo de ensino, já que um documento desatualizado pode não refletir os interesses e as experiências dos estudantes e das suas famílias.

A escola deve transcender a esse espaço de propagação de valores da sociedade brasileira, como o de reprodução do racismo institucionalizado e de um currículo eurocentrado, e que limitam a diversidade cultural, perpetuando estereótipos prejudiciais e desvalorizando a contribuição histórica e cultural dos povos negros e indígenas, o que evidencia a importância da garantia da formação continuada de professores sobre esta temática.

A educação deve, portanto, funcionar como locus para transformação e isso não pode estar distante de uma avaliação crítica e constante de suas práticas e documentos. Fica evidente a necessidade de atualização do Projeto Político Pedagógico do CETEP Vale do Jiquiriçá, de forma a incorporar de forma eficaz os marcos legais de proteção dos direitos humanos, enquanto forma de aprimorar a educação dos estudantes e de fomentar uma cultura de respeito e paz. A escola deve ser um espaço de empoderamento, reconhecimento e celebração da diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *In: Artigos Pro-Posições*, abr., 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pp/a/VXKbQZhKZMwgvjnZDChYypd/#>>. Acesso em 28 set. 2023.
- ARAUJO, Ulisses Ferreira de. O processo de construção de escolas democráticas. *In: Revista Educação e linguagens*, v. 1, p. 78-86, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/revistaeducplings/article/view/6338/4359>>. Acesso em 25 ago. 2023.
- BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata? *In: Convenit Internacional*. USP. v. 6, p. 43-50, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <<https://archive.org/details/a-era-dos-direitos-norberto-bobbio/page/n11/mode/2up?q=prerrogativas>>. Acesso em 30 nov. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://fila.mec.gov.br/manutgeral.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 11.625, de 10 de março de 2008**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNDEH**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt->

br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *In: Educação & Sociedade*, v. 33, n. 120, p. 715–726, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/phjDZW7SVBf3FnfNL4mJywL/?lang=pt#ModalTutors>>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Fundamentos para uma Educação na Diversidade**. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155243/3/unesp-nead_reei1_ee_d01_s02_texto01.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Gênero e Diversidade na Escola: análise de planos de ação de professo@s em formação continuada na Paraíba. *In: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. 2010. Disponível em: <https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278283217_ARQUIVO_CARVALHOST28PlanosGDE.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CENTRO Territorial de Educação Profissional Vale do Jiquiriçá. **Projeto Político Pedagógico**. Amargosa, 2018.

COSSETI, Dickson. **O que você precisa saber sobre educação em e para direitos humanos?** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M0RrUT7oI_8>. Acesso em: 27 ago. 2024.

COSTA, Luciano Gonsalves (Org.). **História e cultura afro-brasileira**. Subsídios para a prática da educação sobre relações étnico-raciais. Maringá: Eduem, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GATTI, Bernardete A. **O Projeto Político-Pedagógico e a Gestão Escolar**. São Paulo: Cortez, 2009.

LEITE, Danieli. Educação em e para os Direitos Humanos”. *In: Prof. Vinicius – Tanalouza*, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LEciBQ3nvPc>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

LEMO, Glen César. A Educação em Direitos Humanos como pressuposto para a formação humanística no cotidiano escolar. *In: V Congresso Nacional de Educação – CONEDU*. 2018. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/publicacoes>>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 ago. 2024.

LIBÂNEO, José. **Didática**. São Paulo: Cortez, 2004.

LIMA, Maria Cristina de Brito Lima. **A educação como direito fundamental**. Revista da EMERJ, v.4, n.13, 2001.

MOURAD, Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira. **Direitos humanos, educação e infâncias**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2023. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/740241/4/DIREITOS%20HUMANOS%2c%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20INF%C3%82NCIAS.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. *In: Educação & Pesquisa*. São Paulo, v. 45, 2019.

SCHWARCZ, Lilia M. Questão racial e etnicidade. *In: MICELI, Sergio (Org.). O que ler na Ciências Sociais (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré, 1999. pp. 267-322

SILVA, Margarida Sônia Marinho do Monte; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Plano de Ação em educação em e para direitos humanos na Educação Básica**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/02/modulo_2_3_plano_de_acao_naza.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

SIMÕES, Gabriel Lima; SIMÕES, Janaina Machado. Reflexões sobre o conceito de participação social no contexto brasileiro. *In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luis, 2015. Disponível em: <<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/reflexoes-sobre-o-conceito-de-participacao-social-no-contexto-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

